



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Segunda-feira – 24 de Agosto de 2020 – Ano IV – Edição nº 125

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- ATA DE JULGAMENTO DE HABITAÇÃO/ TOMADA DE PREÇOS Nº 02-005/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, N° 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 02-005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 504/2020

Trata-se de julgamento dos documentos de habilitação relativos à Tomada de Preços em epígrafe que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas na sede deste município, conforme anexo III do edital. Inicialmente, é bom esclarecer que o Edital de Licitação, traz o rol de documentos obrigatórios a serem apresentados pelos participantes interessados. Importante rememorar ainda que o edital faz lei entre as partes e não foi impugnado pelas empresas interessadas em participar do certame licitatório, de forma que aceitaram integralmente às regras nele previstas, e nesse sentido, é a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica o descredenciamento, inabilitação ou a desclassificação da proposta da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação. Com base nas contestações realizadas pelo representante da empresa ASET CONSTRUTORA LTDA, a Comissão realizou diligência junto a assessoria jurídica municipal e concluíram que a empresa JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI não apresentou o Atestado de Visita Técnica em nome da licitante, nem a declaração de renúncia exigida no Item 18.10.3 e 18.10.4, assim, a empresa ao deixar de apresentar o documento supracitado exigido no ato convocatório, acabou por desatender o estabelecido no subitem 18.10.3, não podendo a Administração, agora, ir de encontro ao estabelecido no edital de licitação, e por essa razão é Inabilitada do Certame por descumprir as exigências editalícias. Quanto as objeções realizadas pela mesma empresa contra a documentação oferecida pela empresa G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, a Comissão verificou que o Atestado exigido no item 18.6.2 atende as exigências do Edital, uma vez que apresenta compatibilidade e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pela prestação dos serviços, porém a proponente supramencionada apresentou a Certidão de Regularidade Profissional do Contador da empresa, responsável pela elaboração do Balanço



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Patrimonial em cópia simples e nesse sentido a Comissão entende que as cópias ou reproduções fotográficas sem a autenticação, não geram efeitos legais para os procedimentos licitatórios, tendo em vista que as reproduções fotográficas não autenticadas não constituem documentos válidos. Com efeito, o art. 32, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e conseqüentemente o item 14.1.2 do edital, determinam que os documentos necessários à participação do procedimento licitatório deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, da mesma sorte, resta claro que, para fins de habilitação, não serão aceitas as "cópias simples" ou "reproduções fotográficas" sem autenticação e nesse seguimento, não há como considerar legal a cópia de documento sem autenticação, razão pela qual, acertadamente, também é considerada Inabilitada do certame. Quanto as alegações realizadas pelo representante da empresa PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA em oposição aos documentos oferecidos pela empresa ASET CONSTRUTORA LTDA por não ter apresentado a Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CMIS junto aos documentos habilitatórios, exigida no item 18.5.5 do edital, a Comissão de Licitação concluiu que, a certidão mencionada que serve para comprovar que a pessoa física ou jurídica está apta a participar de licitações realizadas pela Administração Pública Municipal, foi requerida junto a Divisão de Administração e Contratos do Município no dia 11 de agosto de 2020, que após a realização da consulta, a mesma foi emitida no dia 13 de agosto de 2020, gerando o número de autenticidade "4889000013845896000151086" e posteriormente encaminhada para o e-mail cadastrado pela solicitante, e o fato da acusada não ter recebido a Certidão no endereço eletrônico cadastrado inicialmente, não inviabiliza a Inabilitação por essa circunstância, uma vez que a mesma foi emitida e comprovou naquela oportunidade que a proponente não consta nenhuma restrição em participação de certames licitatórios nesta repartição. Ademais após analisar os outros documentos oferecidos pelas participantes, foi verificado que empresa ASET CONSTRUTORA LTDA apresentou junto ao "Envelope A", que contém a Habilitação da proponente, o balancete contábil abrangendo as demonstrações contábeis do último exercício social, que é parte integrante do Balanço Patrimonial, juntamente com o relatório extraído do livro diário contábil, ao qual abrange todas as informações contábeis da empresa, e a Certidão de Regularidade Profissional do Contador, também em cópia simples, e deste mesmo modo, conforme decisão tomada anteriormente acerca da ilegalidade, que a empresa igualmente desatendeu as exigências do edital, a Comissão de Licitação Inabilita a empresa ASET CONSTRUTORA LTDA por descumprir

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA – CEP: 48.890-000 - FF: (75) 3263-2221 e-mail: pmv.cpl@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

as exigências estabelecidas no edital. Ocorre que, apesar dos argumentos lançados, fato é que caberia aos representantes das empresas participantes tomarem os cuidados necessários, antes da participação da licitação, para verificar se estavam em posse de todos os documentos determinados no edital, inclusive, porque tiveram ciência de que se trata de fase eliminatória do certame. Logo, não há dúvida de que desclassificar, no caso em tela, licitantes que não apresentam, no tempo e forma fixados pelo edital, a documentação exigida, significa agir em desconformidade com os princípios estabelecidos no Edital e conseqüentemente na Lei de Licitações e Contratos. Face ao exposto, por todas as razões legais e que o Edital é a Lei entre as partes, é concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para apresentação das razões de recurso pelas empresas credenciadas ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Valente - Bahia, 21 de agosto de 2020.

NATALÍCIO ARAÚJO LOPES
PRESIDENTE

GENIVALDO RAMOS DA SILVA
MEMBRO

GENIVAL OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
MEMBRO

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA – CEP: 48.890-000 - FF: (75) 3263-2221 e-mail: pmv.cpl@outlook.com